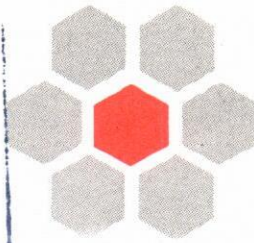


PUBLICADO

Journal Folha de Irati
em 14 / 12 / 91



nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1121

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

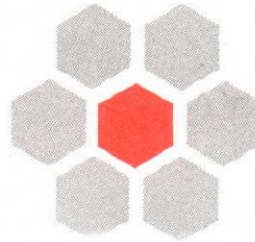
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Irati - Estado do Paraná contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 18.314.860,45 (dezoito milhões, trezentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos) que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, não poderá ultrapassar o exercício de 1992.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.




te do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em
06 de dezembro de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito